RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.051 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI	
RECTE.(S)	:GLAUCIA SIMONE ZANELLA SCHENKEL	
ADV.(A/S)	:JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA	
ADV.(A/S)	:FRANCISCO ALF DE CARVALHO E SILVA	
ADV.(A/S)	:CAROLINE DE CÁSSIA CADORA	
RECDO.(A/S)	:ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
Proc.(a/s)(es)	:Procurador-geral do Estado do	Rio
	Grande do Sul	

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário aos argumentos de que (a) os dispositivos constitucionais mencionados no apelo extremo não foram prequestionados, o que faz incidir o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF; e (b) mostra-se necessária a análise da legislação infraconstitucional local (Leis 9.121/90 e 6.672/74), medida inviável conforme dispõe a Súmula 280 do STF.

No agravo, a parte agravante sustenta que (a) foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade recursal; (b) a matéria tem repercussão geral; e (c) houve o devido prequestionamento. No mais, repisa as alegações de mérito do recurso extraordinário.

- **2.** Como se vê, as razões do agravo não impugnaram especificamente todos os fundamentos suficientes para manter a decisão agravada, nada aduzindo sobre a aplicação da Súmula 280 do STF, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC.
 - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo.Publique-se. Intime-se.Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Teori Zavascki

Relator

Documento assinado digitalmente